



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA NOVE DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E DEZANOVE

-----Aos nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezanove, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis e horas e vinte e cinco minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I – APROVAÇÃO DE ATAS** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, as seguintes Atas: ----

-----A 24.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezoito; -----

-----A 25.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia doze de dezembro de dois mil e dezoito; -----

-----A 26.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e seis de dezembro de dois mil e dezoito. -----

-----**II – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO PARA FREQUÊNCIA DE AULAS DE NATAÇÃO** -----

-----Foi presente o requerimento da Sra. Lúcia Farinha, com o seguinte teor: ---

-----“Eu, Lúcia Farinha, mãe de Pedro Mareco, venho por este meio pedir a V. Exa., autorização para que o meu filho possa frequentar as aulas de natação no ano letivo 2018/2019, gratuitamente. -----

-----Como é do seu conhecimento, o Pedro é portador de Distrofia Muscular sendo por isso imprescindível frequentar as aulas de natação para um melhor desenvolvimento e funcionamento muscular. -----

-----Sendo difícil para mim pagar a mensalidade, agradeço imenso a sua compreensão e ajuda.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de Lúcia Farinha solicitando a isenção de pagamento para frequência de aulas de natação do seu filho, Pedro Mareco.** -----

-----**III – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO**

**PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA PERDIGUEIRA”, FREGUESIA DE SANTANA, REQUERIDA POR CAMPOSUL, LDA. -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“ A parte do prédio sobre a qual a requerente pretende informação é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia, Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho e Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelo regime da REN na parte oeste (Cabeceiras das linhas de água) e no seu extremo sudeste (Zonas ameaçadas pelas cheias) (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em referência, denominado “Herdade da Perdigueira”, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2, secção B, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 138/19881222, com a área de 127,625 ha, da freguesia de Santana. A área da parte do prédio em análise é estimada em 26 ha. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastorís como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM, define as condições a observar na edificação nos espaços silvopastorís, na construção, reconstrução e ampliação, das quais salienta: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03; Área de construção máxima de habitação – 500 m<sup>2</sup>. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 32.º, caracteriza os Espaços Agrícolas como espaços destinados predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura, preconizando a preservação da estrutura da produção agrícola. No seu artigo 34º são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, para prédios

rústicos totalmente integrados na RAN, o que não se verifica na presente situação. -----

-----Os artigos 12.º e 10.º do regulamento anteriormente identificado, proíbem, respetivamente e entre outras, todas as ações que prejudiquem a infiltração das águas, acelerem o escoamento superficial e favoreçam a erosão, assim como a destruição da vegetação ribeirinha. -----

-----Nas porções de área condicionadas pela REN, o acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo seu regime jurídico \_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----Nas áreas de montado de sobreiro e azinho deve ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Camposul, Lda.** -----

-----**IV - INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HORTA DAS MACHUCAS”, FREGUESIA DE SANTANA, REQUERIDA POR ANTÓNIO JOAQUIM PIRES CARVALHO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“O prédio sobre o qual o requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Natural (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelo regime da REN – Áreas com riscos de erosão e Cabeceiras das linhas de água (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em referência, denominado “Horta das Machucas”, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 202, secção E, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 422/19970618, com a área de 9000 m2, da freguesia de Santana. -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 29.º, estabelece que os Espaços Naturais são definidos, designadamente, pelas áreas da REN delimitadas na Planta Atualizada de Condicionantes, sujeitos nesse caso ao regime jurídico da REN, publicado no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro. -----

-----O artigo 31.º deste regulamento estabelece as condições para edificabilidade em espaços naturais, de acordo com o uso do edifício: Habitação \_ Área mínima da parcela para construção – 5 ha; Índice de construção – 0,006; Área máxima de construção – 500 m2; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Instalações industriais afetas a atividades associadas ao

espaço rural, equipamento cultural, de recreio, de lazer, e pólos de investigação e desenvolvimento \_ Área mínima da parcela para construção – 20 ha; Índice de construção – 0,005; Área máxima de construção – 1000 m2; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Quando coincidentes com áreas submetidas ao regime da REN, o que se verifica no caso presente, aos Espaços Naturais aplica-se a regulamentação específica. -----

-----Em conformidade com o determinado no artigo 12.º e 14.º do Regulamento do PDM, são interditas todas as ações que provam a erosão do solo, prejudiquem a infiltração das águas e acelerem o escoamento superficial, devendo ser privilegiado o uso florestal com recurso a espécies autóctones. ----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN \_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente António Joaquim Pires.** -----

-----**V - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: DOMINATA DE JESUS ROMÃO.** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Dominata de Jesus Romão, com o seguinte teor: -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades da requerente Ricardo Dominata de Jesus Romão.** ----

-----**VI - INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA CUBEIRA”, PORTEL, REQUERIDA POR MENCOC AGRICULTURA, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“ A parte do prédio sobre a qual a requerente pretende informação, é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada no extremo norte da área delimitada pelo regime da REN – Áreas com riscos de erosão (PDM\_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em estudo, denominado “Herdade da Cubeira”, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2, Secção A-A1, descrito na Conservatória do

Registo Predial de Portel sob o número 581/19901220, freguesia de Portel, propriedade de Maria do Carmo Afonso de Sousa Carvalho Pereira Palha e outros, sendo a requerente comodatária. A requerente pretende arrancar três sobreiros para instalar um pivot para regar uma área aproximada de 19,24 ha. -

-----O Regulamento do PDM, nos artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. As áreas com aptidão silvopastoril destinam-se essencialmente à exploração pastoril, integrando as atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem. -

-----Conforme estabelecido no artigo 14.º do Regulamento do PDM, no extremo norte da área delimitada são interditas todas as ações que promovam a erosão do solo, designadamente a realização de mobilizações do solo segundo a linha de maior declive e a prática de queimadas. -----

-----O acima referido é ainda sujeito, quando aplicável, isto é no extremo norte da área delimitada, a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN \_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----No que se refere ao montado de sobro ou de azinho, deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, nomeadamente quanto à obtenção de autorização, prévia, para proceder ao arranque de três sobreiros. -----

-----Mediante a observância do anteriormente descrito, a ação pretendida não é incompatível com as disposições dos instrumentos de gestão do território aplicáveis." -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Mencoca Agricultura, Lda..** -----

-----**VII – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO – RUA DAS CANASTRAS, N.º 13, PORTEL – REQUERENTE: LUÍSA MARIA GINHA CARRIÇO** -----

-----Foi presente informação da divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de alteração e ampliação com o n.º 07/2015, com prazo de 12 meses para a conclusão das obras, prorrogado por 6 meses e expirado em 13 de outubro de 2016. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art.º 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art.º 64.º. -----

-----Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 16.º do RMUE (Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação), não se verificam danos no domínio público adjacente assim como

não se observam quaisquer obras não licenciadas ou em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser concedida.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida à requerente Luísa Maria Ginha Carriço.** -----

-----**VIII - PERÍODO DE AUSÊNCIA DE UM VEREADOR E RESPETIVA SUBSTITUIÇÃO** -----

-----A Senhora Vereadora Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra deu conhecimento da necessidade do Sr. Vereador Jorge Miguel Nunes Cravidão prorrogar a sua substituição nas atividades de vereação por um período de seis meses, solicitando a justificação das suas faltas e a sua substituição pela pessoa que se encontra imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra. -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**IX – APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DE SAÚDE, A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO, I.P. E O MUNICÍPIO DE PORTEL NO ÂMBITO DO PROGRAMA DIABETES EM MOVIMENTO** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do Protocolo de Colaboração entre a Direção-Geral da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. e o Município de Portel, no âmbito do Programa Diabetes em Movimento, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----**X – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE QUE APROVOU A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DA AMIEIRA”** -----

-----Foi presente o despacho do Sr. Presidente que aprovou a abertura do concurso público para a Empreitada da Obra de “Construção da Praia Fluvial da Amieira”, o respetivo programa do procedimento e o caderno de encargos. --

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente referente à abertura do concurso público para a Empreitada da Obra de “Construção da Praia Fluvial da Amieira”, o respetivo programa do procedimento e o caderno de encargos.** -----

-----**Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, dar competência ao júri do procedimento para prestar esclarecimentos sobre o concurso, nos termos do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aprovar o júri do procedimento composto pelos seguintes membros: Vice Presidente, Dra. Maria Luísa Leonço Farinha (Presidente do Júri), Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, Arq. Nelson da Conceição Dias Victor e Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco, e como elementos suplentes os técnicos superiores Eng.º Luís Camilo Pinto Condeça Gaspar e Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral.** -----

-----**XI – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DOS ACESSOS AO CASTELO E ENVOLVENTE – FASES I E II”** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do concurso público para a Empreitada da Obra de “Requalificação Urbana dos Acessos ao Castelo e Envolvente – Fases I e II”, o respetivo programa do procedimento e o caderno de encargos. -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, dar competência ao júri do procedimento para prestar esclarecimentos sobre o concurso, nos termos do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aprovar o júri do procedimento composto pelos seguintes membros: Vice Presidente, Dra. Maria Luísa Leonço Farinha (Presidente do Júri), Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, Arq. Nelson da Conceição Dias Victor e Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco, e como elementos suplentes os técnicos superiores Eng.º Luís Camilo Pinto Condeça Gaspar e Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral. -----

**-----XII HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE LOTES DESTINADOS A HABITAÇÃO PRÓPRIA NO LOTEAMENTO DA HORTA DA NORA EM AMIEIRA -----**

-----De conformidade com o edital datado de 12 de dezembro de 2018, procedeu-se à hasta pública para venda de lote destinado a habitação no Loteamento da Horta da Nora em Amieira. Assim, pelas 17 horas, o senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu os concorrentes sobre as condições gerais da hasta pública, procedendo de seguida à licitação do lote. --

-----Colocado a licitação o lote n.º 15, destinado a habitação própria, com a área de 253,93 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o n.º 613/20030926 e base de licitação de 7.600,00 € (sete mil e seiscentos euros), foi licitado e adjudicado por 7.700,00 € (sete mil e setecentos euros) ao Sr. Viriato Alinho dos Santos. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar o Lote n.º 15 do Loteamento da Horta da Nora em Amieira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o n.º 613/20030926, destinado a habitação própria, pelo valor de 7.700,00 € (sete mil e setecentos euros), ao Sr. Viriato Alinho dos Santos. -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, conceder plenos poderes ao Senhor Presidente para outorgar a respetiva escritura. -----

**-----XIII – APROVAÇÃO EM MINUTA -----**

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes. -----

-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

**O Presidente**

(  )

Aprovada por unanimidade em 23/01/2019

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -